

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Fica aditado paragrafo único ao artigo 46, do projeto de lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art.46(...)

Parágrafo único Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.”

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a presente emenda deixar claro que certo benefícios concedidos aos servidores, tais como, auxílios, não devem ser incluídas como despesa com pessoal e encargos sociais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2018

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual